



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000133/2010**

**ABERTURA:** 16/3/2010 - 17:39:33

**REQUERENTE:** RENATO RANGEL LOUREIRO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

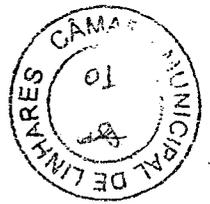
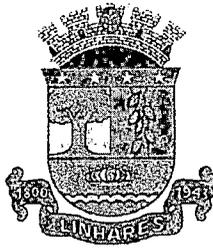
**DESCRIÇÃO:** "CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE  
CÂNCER NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivística

*Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Rejeição</i>	<i>23,03,10</i>
<i>Correções</i>	<i>1 1</i>
<i>Justificativa para efetuar</i>	<i>1 1</i>
<i>de parecer</i>	<i>30,08,10</i>
<i>Arquivado - Jc</i>	<i>05,01,11</i>
	<i>1 1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

GABINETE DO VEREADOR RENATO RANGEL

PROJETO DE LEI

**Concede passe livre às pessoas  
portadoras de câncer no sistema de  
transporte coletivo municipal.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000133/2010**

**ABERTURA:** 16/3/2010 - 17:39:33

**REQUERENTE:** RENATO RANGEL LOUREIRO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE  
CÂNCER NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL."

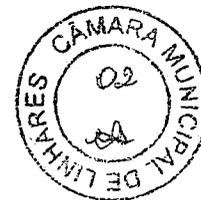
*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrocínio e Anexarizado

*Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica assegurada a passagem gratuita a pessoas portadoras de câncer, cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos, em ônibus de linhas municipais, durante o tratamento que obrigue deslocamento fora de seu domicílio.

Art. 2º- Para a consecução do passe-livre decorrente da gratuidade ora instituída, será apresentado diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento, perante a concessionário da linha intermunicipal respectiva.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 3º -O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação necessária, de modo a possibilitar a efetiva aplicação desta lei dentro de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezesseis dias do mês de Março do ano de 2010.

**Vereador**  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**



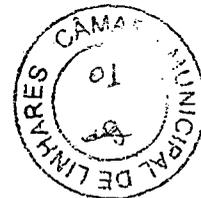
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa contribuir com as pessoas portadoras de câncer, que na maioria das vezes o tratamento especializado só existe nos centros urbanizados, o que obriga o paciente e sua família a deslocamentos constantes, que são proibitivos para as pessoas de renda mais baixa.

É isto que propõe este projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

  
RENATO RANGEL LOUREIRO  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

GABINETE DO VEREADOR RENATO RANGEL

PROJETO DE LEI

**Concede passe livre às pessoas portadoras de câncer no sistema de transporte coletivo municipal.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000133/2010**

**ABERTURA:** 16/3/2010 - 17:39:33

**REQUERENTE:** RENATO RANGEL LOUREIRO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado

*Maria das Graças Rosa*  
PROTOMISTA

Art. 1º - Fica assegurada a passagem gratuita a pessoas portadoras de câncer, cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos, em ônibus de linhas municipais, durante o tratamento que obrigue deslocamento fora de seu domicílio.

Art. 2º- Para a consecução do passe-livre decorrente da gratuidade ora instituída, será apresentado diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento, perante a concessionário da linha intermunicipal respectiva.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º -O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação necessária, de modo a possibilitar a efetiva aplicação desta lei dentro de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezesseis dias do mês de Março do ano de 2010.

**Vereador**  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**



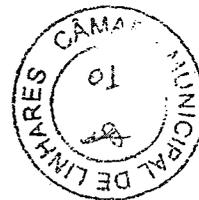
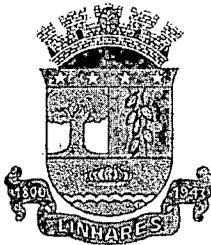
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Justificativa**

O projeto de lei ora apresentado visa contribuir com as pessoas portadoras de câncer, que na maioria das vezes o tratamento especializado só existe nos centros urbanizados, o que obriga o paciente e sua família a deslocamentos constantes, que são proibitivos para as pessoas de renda mais baixa.

É isto que propõe este projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

  
RENATO RANGEL LOUREIRO  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

GABINETE DO VEREADOR RENATO RANGEL

PROJETO DE LEI

**Concede passe livre às pessoas  
portadoras de câncer no sistema de  
transporte coletivo municipal.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000133/2010**

**ABERTURA:** 16/3/2010 - 17:39:33

**REQUERENTE:** RENATO RANGEL LOUREIRO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE  
CÂNCER-NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL."

*Josemar Marchiori*

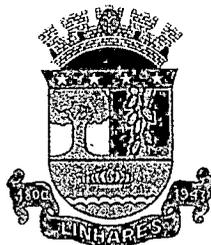
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivo

*Maria das Graças Rosa*

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica assegurada a passagem gratuita a pessoas portadoras de câncer, cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos, em ônibus de linhas municipais, durante o tratamento que obrigue deslocamento fora de seu domicílio.

Art. 2º- Para a consecução do passe-livre decorrente da gratuidade ora instituída, será apresentado diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento, perante a concessionário da linha intermunicipal respectiva.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 3º -O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação necessária, de modo a possibilitar a efetiva aplicação desta lei dentro de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezesseis dias do mês de Março do ano de 2010.

**Vereador**  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa contribuir com as pessoas portadoras de câncer, que na maioria das vezes o tratamento especializado só existe nos centros urbanizados, o que obriga o paciente e sua família a deslocamentos constantes, que são proibitivos para as pessoas de renda mais baixa.

É isto que propõe este projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

  
RENATO RANGEL LOUREIRO  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

GABINETE DO VEREADOR RENATO RANGEL

PROJETO DE LEI

**Concede passe livre às pessoas  
portadoras de câncer no sistema de  
transporte coletivo municipal.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000133/2010**

**ABERTURA:** 16/3/2010 - 17:39:33  
**REQUERENTE:** RENATO RANGEL LOUREIRO  
**DESTINO:** PROCURADORIA  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE  
CÂNCER NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*P/Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica assegurada a passagem gratuita a pessoas portadoras de câncer, cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos, em ônibus de linhas municipais, durante o tratamento que obrigue deslocamento fora de seu domicílio.

Art. 2º - Para a consecução do passe-livre decorrente da gratuidade ora instituída, será apresentado diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento, perante a concessionária da linha intermunicipal respectiva.



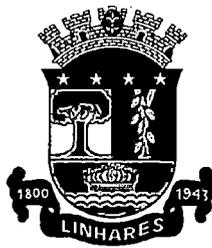
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 3º -O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação necessária, de modo a possibilitar a efetiva aplicação desta lei dentro de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezesseis dias do mês de Março do ano de 2010.

**Vereador**  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Justificativa**

O projeto de lei ora apresentado visa contribuir com as pessoas portadoras de câncer, que na maioria das vezes o tratamento especializado só existe nos centros urbanizados, o que obriga o paciente e sua família a deslocamentos constantes, que são proibitivos para as pessoas de renda mais baixa.

É isto que propõe este projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

  
RENATO RANGEL LOUREIRO  
Vereador